



PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

RUA CINCO, Nº 2266 - CENTRO - FONE (17) 3622-3000 - FAX (17) 3622-3004 - 15700-000 - JALES - (SP)

Lei nº. 3.277, de 12 de julho de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Projeto "Mãe Natureza – uma vida, uma árvore" e dá outras providências.

HUMBERTO PARINI, Prefeito do Município de Jales, no uso de suas atribuições legais etc, Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica, pela presente Lei, autorizado o Poder Executivo a criar, no âmbito do Município de Jales, o Projeto "Mãe Natureza - uma vida, uma árvore", junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Parágrafo único – O Projeto a que se refere o "caput" deste artigo será implementado mediante a disponibilização, pela Municipalidade, aos pais ou responsáveis pela criança, de uma muda de árvore a cada nascimento na cidade de Jales, para ser plantada em local apropriado.

Art. 2º A muda de árvore será disponibilizada aos responsáveis pela criança que, expressamente, requererem em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, sob pena de, após esse prazo, cessar a obrigação da Municipalidade.

Art. 3º Juntamente com a muda de árvore deverá ser entregue um folheto com orientações e histórico da origem da mesma, com o objetivo de contribuir com a formação ambiental dos beneficiados.

Art. 4º A muda deverá ser plantada em local definido pelos responsáveis da criança, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente, ou, em caso de não ter local adequado, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente definirá a área em que a muda será plantada.

Art. 5º A muda deverá ser fornecida pela Prefeitura Municipal, diretamente através de seus órgãos ou indiretamente mediante convênio com os governos estadual e federal, ou ainda com entidades não governamentais e particulares.

Art. 6º Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO PARINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI
Secretário de Administração - Interino